



CÂMARA MUNICIPAL **São José do Rio Pardo**

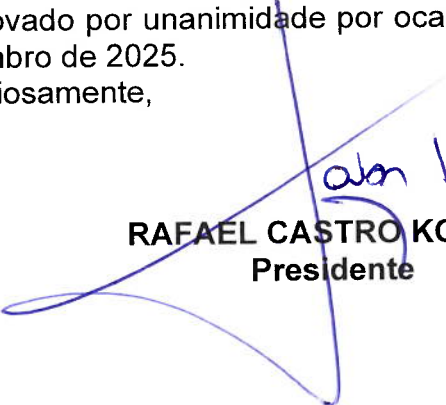
OFÍCIO Nº 1436/2025-ECBS

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2025.

Prezados Senhores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, para conhecimento, cópia do Requerimento nº 1076/2025, de autoria do Vereador Rafael Castro Kocian, apresentado e aprovado por unanimidade por ocasião da Sessão Ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

À
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Senado Federal
Brasília/DF



CÂMARA MUNICIPAL São José do Rio Pardo

PROTOCOLO: 11 / 11 / 2025

Cassio Silveira

Secretário Legislativo

DESPACHO.: 11 / 11 / 2025

Rafael Castro Kocian

Presidente

Aprovado por Unanimidade: X

Oficie-se.: _____

Aprovado por Maioria.....: _____

Deferido...: _____

Aprovado a discussão.....: _____

Retirado...: _____

Ad./Disc./Votação.....: _____

Rejeitado.: _____

OF. Nº 1436 / 2025

DATA: 13 / NOV 2025

Elaine Cristina Biazzi Serra

Secretária Legislativa

EMENTA: Solicita à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal informações sobre processo de licenciamento de exploração de terras raras em Poços de Caldas - MG, nas proximidades de barragem de rejeitos radioativos, com potencial de contaminação das águas da Bacia do Rio Pardo.

Requerimento nº 1076 /2025

Recentemente foi divulgado na mídia um processo de licenciamento para exploração de terras raras no município de Poços de Caldas - MG, que tem tramitado em ritmo acelerado, e supostamente sem a devida observância de critérios técnicos ou pareceres de todos os órgãos ambientais necessários.

Ocorre que, nas proximidades de uma das áreas de exploração, está localizada uma barragem de rejeitos radioativos, que por diversas vezes já teve sua estabilidade questionada, necessitando inclusive da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público Federal e as Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para adoção de plano emergencial de contingenciamento e ações preventivas na barragem.

Tal situação pode ser desastrosa, pois além do desastre físico de rompimento, os resíduos radioativos podem contaminar toda a Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, devastando toda forma de vida, bem como prejudicado o abastecimento de diversos municípios de Minas Gerais e do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, requero à Mesa, ouvido o Plenário, que se oficie à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, solicitando que informe a esta Casa, se o órgão tem ciência e está acompanhando o caso, bem como quais providências podem (ou já foram) tomadas para garantir que todo processo de licenciamento cumpra a legislação vigente, bem como todas as normativas técnicas, a fim de evitar possíveis desastres de proporções inimagináveis.



CÂMARA MUNICIPAL **São José do Rio Pardo**

Em anexo se encontram informações sobre o processo atual de licenciamento, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta firmado anteriormente.

Tais informações se fazem necessárias para o exercício da função fiscalizadora que compete ao vereador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.


Prof. Rafael Kocian
Vereador - MDB

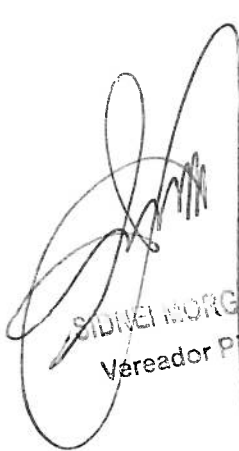

Antonio Jose Quessada Neto
Vereador UNIÃO BRASL

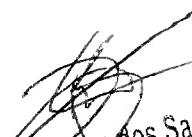

SARA MAFER
Vereadora PL


Adriano Rodrigues Júnior
Vereador Podemos

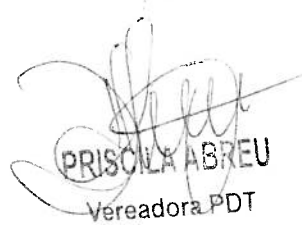

Alexandre Tosini Felicissimo
Vereador CIDADANIA


Lúcia Helena
Vereadora PP


SIDNEI MORGAN
Vereador PDT


Dante Lemes dos Santos
Vereador Podemos


REINALDO MILAN
Vereador PSD


PRISCILA ABREU
Vereadora PDT


Fernando Gomes
Vereador


Manoel Antonio Clementino
Vereador REPUBLICANOS

BARRAGEM D4

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA
SITUAÇÃO NÍVEL 1**

Eu, João Vicozo da Silva Júnior, gerente da Unidade em Descomissionamento de Caldas - UDC, efetuo o registro da Declaração de Emergência para a Barragem D4, cuja situação é de Nível 1 nos termos da Resolução ANM 95/2022.

A aplicação da Resolução ANM 95/2022 à Barragem D4 da UDC decorre da fiscalização dessa estrutura ter sido atribuída à ANM via lei 14.514 de dezembro de 2022, culminando em reunião técnica entre o órgão regulador e o operador no dia 07/06/2023. As tratativas dessa reunião conduziram no enquadramento no Nível 1 de emergência, o que decorre: i) da ausência de dados técnicos para cálculo do fator de segurança, o que está sendo providenciado via consultoria geotécnica contatada; ii) da categoria de risco alta; iii) da borda livre insuficiente e; iv) do assoreamento do reservatório da barragem que saturou os sistemas de retenção de sólidos em suspensão - barreiras de turbidez e telas de retenção - intensificando o carregamento do sedimento a jusante (Barragem de Águas Claras), assim como elevando o nível de água no reservatório.

ORS - Para quaisquer esclarecimentos favor contatar João Vicozo da Silva Júnior pelo telefone

Caldas, 13 de junho de 2023

INE
Assinado digitalmente por:
JOÃO VICOZO DA SILVA JÚNIOR
CPF: 01072172
209.154.534-00
Assinado em:
13/06/2023 10:34:59

João Vicozo da Silva Júnior
Gerente de Descomissionamento de Caldas - GEDEC.M

SUL DE MINAS

fique por dentro

Febre maculosa

Feriados de 2023

Profissão Repórter > |

Documento interno da INB aponta problemas e declara 'início de situação de emergência' de barragem em MG

No documento, gerente informa que barragem de unidade da empresa em Caldas (MG) foi enquadrada no nível 1 de emergência pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Por g1 Sul de Minas

14/06/2023 18h22 · Atualizado há 3 horas

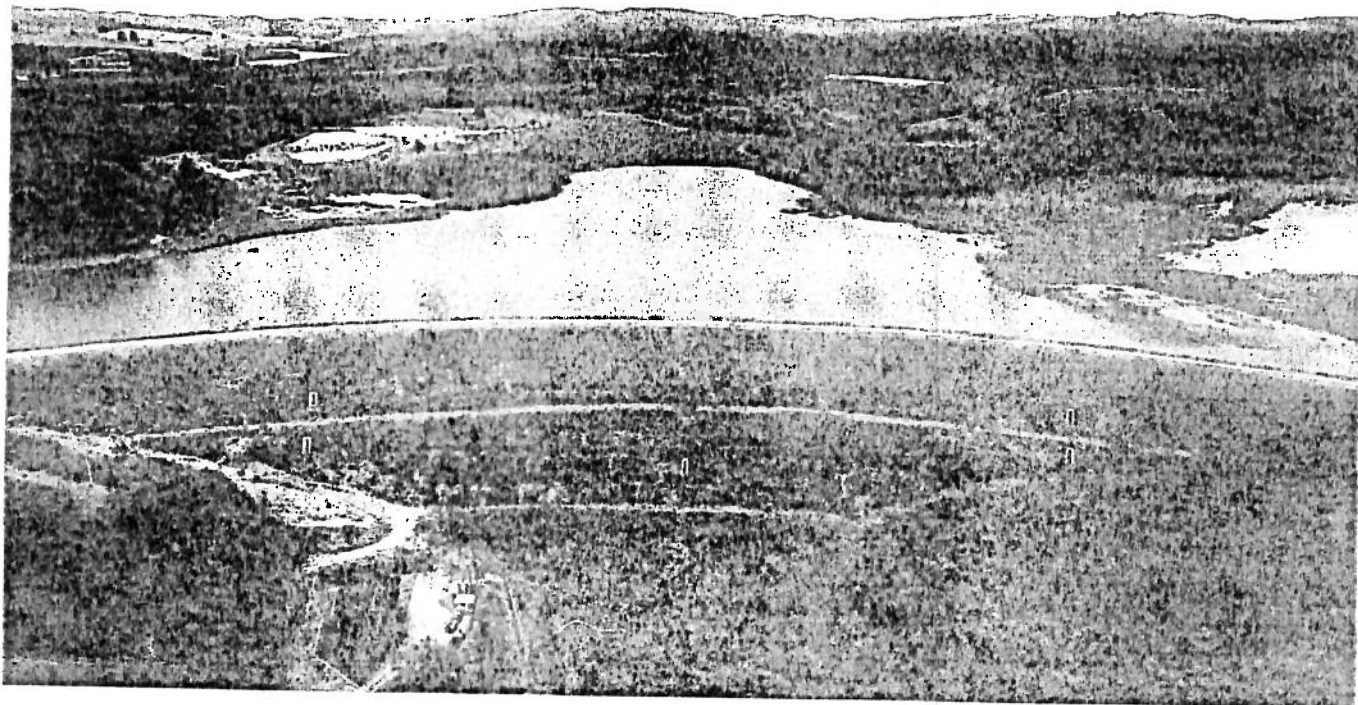


Documento da INB aponta 'início de situação de emergência' de barragem em MG

Um documento interno enviado pela INB (indústrias Nucleares do Brasil) a órgãos reguladores declara início de situação de emergência em uma das barragens da

unidade da empresa em **Caldas (MG)**.

O documento obtido pela **EPTV Sul de Minas, afiliada Rede Globo** e confirmado pela empresa, é assinado pelo gerente de descomissionamento da unidade de Caldas, João Viçoso da Silva Júnior.



Barragem de exploração e trabalho de urânio em Caldas (MG) — Foto: Divulgação/INB

No documento, o gerente relata que a Barragem D4 se encontra em situação de Nível 1 de emergência, conforme classificação da resolução 95/2022 da Agência Nacional de Mineração (ANM). Segundo a resolução, a barragem é classificada em Nível 1 quando apresenta categoria de risco alta ou quando há potencial comprometimento de segurança da estrutura.

A agência classifica as barragens em três níveis de emergência, sendo que a barragem de Caldas está no menor deles.

Ele também informa que conforme reunião técnica realizada no dia 7 de junho entre representantes da ANM e da INB, a barragem foi enquadrada no Nível 1 de emergência que decorre dos seguintes motivos:

- Ausência de dados técnicos para cálculo do fator de segurança da barragem;
- da categoria de risco alta;

- da borda livre insuficiente;
- e do assoreamento do reservatório da barragem que saturou os sistemas de retenção de sólidos em suspensão - barreiras de turbidez e telas de retenção - intensificando o carreamento do sedimento a jusante (Barragem de Águas Claras), assim como elevando o nível de água no reservatório.

PROPRIETÁRIO: INB

BARRAGEM D4

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA
SITUAÇÃO NÍVEL 1

Eu, João Viçoso da Silva Júnior, gerente da Unidade em Descomissionamento de Caldas - UDC, efetuo o registro da Declaração de Emergência para a Barragem D4, cuja situação é de Nível 1 nos termos da Resolução ANM 95/2022.

A aplicação da Resolução ANM 95/2022 à Barragem D4 da UDC decorre da fiscalização dessa estrutura ter sido atribuída à ANM via lei 14.514 de dezembro de 2022, culminando em reunião técnica entre o órgão regulador e o operador no dia 07/06/2023. As tratativas dessa reunião concluíram no enquadramento no Nível 1 de emergência, o que decorre: i) da ausência de dados técnicos para cálculo do fator de segurança, o que está sendo providenciado via consultoria geotécnica contatada; ii) da categoria de risco alta; iii) da borda livre insuficiente e; iv) do assoreamento do reservatório da barragem que saturou os sistemas de retenção de sólidos em suspensão - barreiras de turbidez e telas de retenção - intensificando o carregamento do sedimento a jusante (Barragem de Águas Claras), assim como elevando o nível de água no reservatório.

ORS - Para substituir o declarante, favor contatar João Viçoso da Silva Júnior pelo telefone

Caldas, 13 de junho de 2023

UDC
Gerente da Unidade em Descomissionamento de Caldas
JOÃO VIÇOSO DA SILVA JÚNIOR
CPF: 123.456.789-00 Assinatura eletrônica
13/06/2023 10:24:52

João Viçoso da Silva Júnior
Gerente da Unidade em Descomissionamento de Caldas - UDC

Documento interno da INB aponta problemas e declara 'início de situação de emergência' de barragem em MG —
Foto: Reprodução

Em contato com a reportagem do **g1**, a assessoria de comunicação da INB informou que não há fatos novos no documento e que ele diz respeito a um enquadramento

da barragem devido à fiscalização dessa estrutura ter sido atribuída à ANM via lei 14.514, de dezembro de 2022.

A empresa também destacou que a barragem é permanentemente monitorada e possui um Plano de Ação de Emergência, que faz parte do Plano de Segurança de Barragem (PSB).

Em nota, o Ministério Público Federal (MPF) informou que já está em contato com a Agência Nacional de Mineração (ANM), que já está tomando as providências necessárias junto com a empresa e com a auditoria em geotecnia externa VTB. A ANM, em conjunto com o Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) está se articulando para que as barragens retornem ao status de normalidade, conforme a resolução 95/22, aumentando, assim, o nível de segurança. O MPF também informou que os dados atuais indicam que não é caso de evacuação, segundo o órgão regulador.

Confira abaixo a nota da INB na íntegra:

Nota de Esclarecimento

A Agência Nacional de Mineração - ANM, com a promulgação da lei 14.514 de dezembro de 2022, passou a regular e fiscalizar as estruturas de mineração das unidades da Indústrias Nucleares do Brasil - INB. Desta forma, no dia 7 de junho, a INB incluiu no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM a Barragem de Rejeitos e no dia 12 de junho, a Barragem D4 da Unidade em Descomissionamento de Caldas - UDC, que ficaram enquadradas no nível 1 de emergência, o menor na escala de três níveis.

É importante ressaltar também que a D4 foi construída como bacia de decantação, mas que recentemente foi reclassificada como uma barragem. Os critérios para definição dos níveis de emergência são estabelecidos pela Resolução ANM nº 95/2022. A aplicação desses critérios aos dados dessas duas barragens da INB em Caldas resultou no enquadramento no nível 1 de emergência. A INB reforça que não houve nenhuma ocorrência nessas barragens, apenas a mudança quanto ao órgão fiscalizador e as adequações a essas classificações e documentações

A empresa destaca que as barragens são permanentemente monitoradas. De acordo com o Plano de Ação de Emergência (PAE), que faz parte do Plano de Segurança de Barragem (PSB), os órgãos de segurança devem ser avisados, o que foi realizado através de ofício. A INB reforça a integral determinação no atendimento aos requisitos

estabelecidos pela ANM e às recomendações de consultores geotécnicos contratados pela empresa.

A INB aproveita este momento para reconhecer o empenho e as orientações firmes e profissionais da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, a qual regulou e fiscalizou as estruturas até essa data. Também aproveitamos para tranquilizar a população de que não há nenhum risco iminente quanto à segurança.



As crianças resgatadas na selva da Colômbia

O Assunto

A:

00:00

29:29

Veja mais notícias da região no g1 Sul de Minas

CALDAS

Comentários

Seja o primeiro a comentar!

Acesse sua Conta Globo e participe da conversa

Clique aqui para fazer login

Veja também

Edição do dia 16/09/2017

16/09/2017 21h09 - Atualizado em 16/09/2017 21h09

Lixo nuclear de extinta mina de urânio ocupa área de cem Maracanãs

Exploração da INB terminou em 1995, mas lixão não foi descontaminado
Comissão de Energia encontrou omissão na manutenção dos resíduos.

Em **Minas Gerais**, toneladas de lixo radioativo preocupam ambientalistas, o Ministério Público e moradores de uma região no sul do estado. Há mais de duas décadas os rejeitos são mantidos no local.

A área é do tamanho de cem estádios do Maracanã. É o que restou da primeira mina de urânio que foi explorada no Brasil. Bacias de contenção de rejeitos, lama com resíduos radioativos na cava da mina, uma fábrica de beneficiamento de minério desativada, e mais: milhares de toneladas de misturas contaminantes que contêm urânio, tório, rádio. Hoje tudo que é feito lá é para monitorar e evitar mais problemas ambientais. Só para empresas terceirizadas foram pagos mais de R\$ 700 mil nos primeiros sete meses de 2017. Dinheiro público.

Foram 13 anos de extração de urânio. Em 1995, a empresa responsável, que é pública, a INB - Indústrias Nucleares do Brasil - concluiu que a atividade não era mais viável economicamente. De lá para cá, se passaram 22 anos, toda a área com os rejeitos radioativos deveria ter sido recuperada, descontaminada. Não foi. São mais de 12.500 toneladas de resíduo. As regras para o armazenamento desse material perigoso são rígidas.

O **Ibama** já tinha constatado parte da cobertura dos galpões feita apenas com lona, depois de uma ventania em 2015. Em nota, a INB informou que o problema foi corrigido definitivamente no começo deste ano. E essas imagens feitas agora mostram um pedaço descoberto no local onde o resíduo foi enterrado.

A fiscalização dessas áreas com radiação é responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a CNEN, que encontrou mais irregularidades. A comissão determinou, em 2016, uma melhor manutenção dos galpões e exigiu correções, porque detectou deterioração e queda de recipientes, corrosão de estruturas metálicas, danos à tubulação. Também estabeleceu a substituição de telhas.

Em 2017, a CNEN verificou que as exigências não foram cumpridas. Não foi a primeira vez, como explica o promotor de Caldas. "Historicamente, desde quando se encerraram as atividades, ela vem ignorando muitas dessas orientações desses órgãos. E isso pode custar um preço caro à sociedade local, ao meio ambiente, a todo o ecossistema", disse o promotor José Eduardo de Souza Lima.

Nas áreas de descarte do processo de extração, a água que escorre sai ácida.

Para tratar, a empresa usa cal. Milhares de toneladas por ano. O Ministério Público estadual e também o federal entraram com ações contra a INB por não ter recuperado, até agora, a área degradada.

A primeira reação da empresa sobre isso foi em 2012. Apresentou um primeiro projeto de recuperação do local. Pelo último balanço de gestão da INB, a empresa não gastou um centavo no projeto de recuperação em 2016. A CNEN defende o fechamento definitivo da unidade. "É uma questão ambiental, mas também econômica. Você tem que investir recursos para poder fazer todos esses controles, então, tem um dispêndio orçamentário por parte da INB e, consequentemente, do governo federal em uma instalação que não está gerando receita", explica Antônio Luiz Quinelato, coordenador do laboratório CNEN de Poços de Caldas.

Um relatório da própria INB calcula que recuperar a área vai custar cerca de US\$ 500 milhões, mais de R\$ 1,5 bilhão em 40 anos, e conclui que será necessário criar um modelo de financiamento, porque a INB não tem orçamento para isso.

O Ibama informou que o projeto de recuperação da área está em fase de estudo, mas não há prazo para conclusão. A INB - Indústrias Nucleares do Brasil - afirma que faz inspeções periódicas nos galpões e nas bacias de contenção de rejeitos radioativos e descarta o risco de contaminação do solo e da água da região.

Fonte: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/09/lixo-nuclear-de-extinta-mina-de-uranio-ocupa-area-de-cem-maracanas.html>

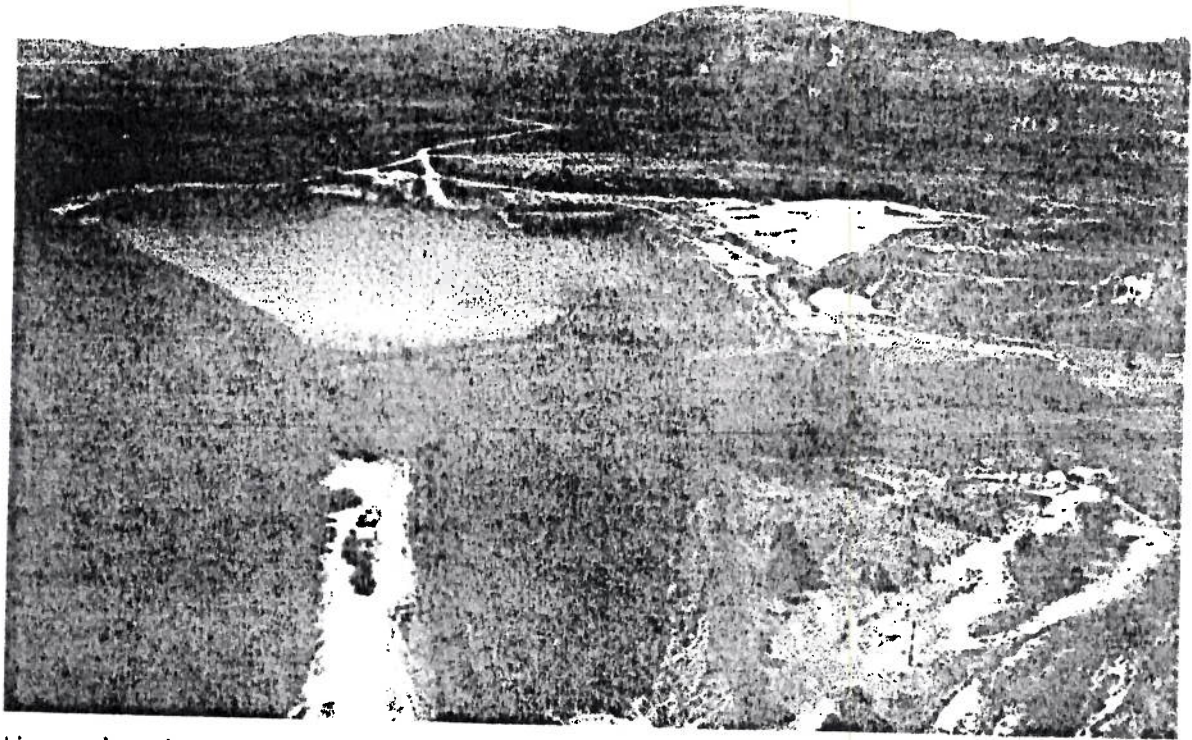
FOLHA DE S.PAULO

★ ★ ★

Matias Spektor (/colunas/matiasspektor/)**Barragem de rejeitos radioativos acende alerta no setor nuclear****Em Poços de Caldas (MG), velha mina de urânio acumula toneladas de rejeitos radioativos**

21.fev.2019 às 2h00

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2019/02/21/>)**Quando Brumadinho (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/tragedia-em-brumadinho/>) expôs ao mundo a má governança do sistema de barragens****(<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/02/21/agencia-determina-novo-sistema-de-barragens-caso-da-de-brumadinho-at-2021.shtml>), uma luz de alerta acendeu no programa nuclear brasileiro.****Em Poços de Caldas (MG), uma velha mina de urânio****(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/parada-desde-2014-producao-de-uranio-sera-retomada-este-ano-diz-estatal.shtml>) acumula milhares de toneladas de rejeitos radioativos.**



Lixo nuclear de extinta mina de urânio ocupa área de cem Maracanãs em Poços de Caldas (MG); exploração terminou em 1995, mas terreno não foi descontaminado - Reprodução - 16.set.2017/TV Globo

Segundo estudo da Universidade Federal de Ouro Preto, encomendado após a ocorrência de um “evento não usual”, em setembro de 2018, o sistema extravasor da barragem com parte dos rejeitos está seriamente comprometido e há infiltração, aumentando o risco de ruptura.

Estima-se que uma resolução definitiva para o problema desses rejeitos custaria US\$ 500 milhões ao longo dos próximos 40 anos. Não vai acontecer.

Os problemas (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/matiasspektor/2019/02/barragem-de-rejeitos-radioativos-acende-alerta-no-setor-nuclear.shtml>) em Poços são bem conhecidos.

Enquanto a mina esteve em operação (1982-1995), produziu concentrado de urânio para ser usado no combustível de Angra 1, em pesquisas no setor nuclear e num esquema de comércio compensado junto ao Iraque. Mas, quando as atividades na mina foram encerradas, não houve

descontaminação das áreas exploradas nem foram seguidos os padrões que garantiriam a preservação ambiental e a segurança das populações afetadas.

Segundo a Agência Nacional de Mineração, até pouco tempo faltavam documentos técnicos que poderiam atestar segurança das barragens existentes, cuja responsabilidade está com a estatal Indústrias Nucleares do Brasil (INB). No início de fevereiro, o MPF recomendou a criação de um plano emergencial.

Poços não representa o único desafio da mineração de urânio no Brasil. Incidentes com materiais radioativos já ocorreram na operação do complexo minerador industrial de Lagoa Real, em Caetité (BA), nos anos de 2000, 2002, 2004 e 2009, segundo dados oficiais.

Tais problemas de gestão golpeiam em cheio o programa nuclear brasileiro. Afinal, para destravar o potencial da área são necessários investimentos pesados (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/12/eletrobras-quer-investir-r-12-bilhoes-para-finalizar-usina-nuclear-de-angra-3.shtml>) em infraestrutura. Acontece que nenhum investidor confia num sistema que, por falhas evitáveis, corre risco de terminar num mar de lama radioativa.

O governo federal vem trabalhando há mais de ano para estabelecer novo marco regulatório para o setor nuclear. A ideia é criar as condições para que o investimento privado possa destravar a construção da usina de Angra 3 (<https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/11/o-dilema-de-angra-3.shtml>) e expandir a mineração de urânio para estados como Amazonas, Ceará, Goiás, Tocantins, Pará, Paraíba e Paraná.

Esse trabalho importante de melhoria no marco regulatório do setor nuclear ficará soterrado se houver qualquer acidente ambiental com material radioativo. Seria um custo excessivamente alto para a sociedade brasileira, que subsidia o setor nuclear a peso de ouro.

Matias Spektor

Professor de relações internacionais na FGV.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.013.000054/2019-21

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República subscritores, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo, especificamente, na Portaria PGR nº 65, de 4 de fevereiro de 2019, doravante denominado "MPF"; e

A **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB**, sociedade de economia mista integrante da administração pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), inscrita no CNPJ sob o nº 00.322.818/0001-20, com sede na Av. República do Chile, 230 – 24º e 25º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ - Brasil CEP 200.31-919, doravante denominada "INB", neste ato representada por **CARLOS FREIRE MOREIRA**, presidente da INB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 225 da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo o Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo plenamente aplicável em matéria ambiental o princípio da precaução;

CONSIDERANDO que em matéria ambiental vigora o princípio do "poluidor-pagador", segundo o qual ao agente causador da poluição são impostas obrigações necessárias e suficientes para remediação dos danos causados e de prevenção da majoração desses danos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o artigo 129, inciso III, da mesma Carta dispõe ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, face ao seu dever-poder de tutela, possui legitimidade para atuar tanto repressiva quanto preventivamente, neste último caso mormente se nos ativermos ao caráter irreversível de que se revestem certos danos;

CONSIDERANDO que a INB é responsável pela Unidade em Descomissionamento de Caldas (UDC), local onde foi realizada mineração de urânio até o ano de 1995 e que atualmente se encontra inoperante, sendo realizadas apenas atividades de manutenção do grande passivo ambiental ali existente;

CONSIDERANDO que dentre as diversas estruturas localizadas no empreendimento, há uma barragem de rejeitos de mineração nuclear, contendo aproximadamente 2 milhões de metros cúbicos de rejeitos, contendo também quantidades residuais de urânio, tório e rádio, a qual se encontra também inoperante;

CONSIDERANDO que a INB informou ao MPF a ocorrência de "evento não usual" na barragem de rejeitos da UDC, ocorrido no mês de setembro de 2018, consistente no carreamento de sedimento por meio do sistema extravasor;

CONSIDERANDO que o evento foi comunicado à CNEN e ao IBAMA, conforme procedimento interno da INB, sendo iniciadas imediatamente ações de investigação, mediante a coleta de amostras especiais e a intensificação das inspeções de campo e leitura da instrumentação da Barragem;

CONSIDERANDO que, em 20/11/18, a INB recebeu o Relatório Técnico preliminar de consultoria contratada, emitido pela UFOP, no qual se concluiu que o sistema extravasor da Barragem de Rejeitos da UDC está seriamente comprometido, em virtude de infiltrações, e que as falhas constatadas favorecem a mobilização de processos de ruptura hidráulica (*piping*), caracterizando uma condição de emergência, sendo necessárias medidas imediatas de correção/intervenção em relação aos problemas detectados;

CONSIDERANDO que, no dia 23/01/2019, compareceram à Procuradoria da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

República no Município de Pouso Alegre (PRM-Pouso Alegre) os representantes da INB (advogados, gerente de descomissionamento e supervisor de proteção radiológica), tendo eles prestado esclarecimentos sobre as providências adotadas, em caráter de urgência, no que se refere aos fatos em apuração;

CONSIDERANDO que àquela altura o Plano de Ação Emergencial de Barragem de Mineração (PAEBM) não havia sido efetivamente implementado, mesmo após a ocorrência do evento não-usual noticiado;

CONSIDERANDO a relevância e complexidade dos fatos em apuração (problemas relacionados a barragens de rejeitos), sendo que, no presente caso, a gravidade é ainda maior, porquanto os rejeitos são provenientes da exploração e processamento de urânio, vale dizer, constituem-se de material radioativo;

CONSIDERANDO que é evidente o desequilíbrio econômico, jurídico, técnico, científico e informacional entre a INB e as populações potencialmente afetadas pelo empreendimento;

CONSIDERANDO que a INB faz parte da Administração Pública Indireta (sociedade de economia mista), tendo como principal acionista a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que possui 99,9968% das ações da empresa;

CONSIDERANDO que a CNEN, além de acionista controladora da INB, também funciona como órgão fiscalizador e regulador do setor nuclear no Brasil, e por consequência, regulamenta e fiscaliza as atividades desenvolvidas pela própria INB na UDC;

CONSIDERANDO que a Lei 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, "aplica-se a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das seguintes características: I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros); II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos); III - reservatório que contenha resíduos perigosos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

conforme normas técnicas aplicáveis; IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 6º" daquele ato normativo;

CONSIDERANDO que a Barragem de Rejeitos da UDC se enquadra em, pelo menos, três das características acima (incisos I, III e IV);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5º da citada Lei, "a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) [...] à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos" (inciso III);

CONSIDERANDO que a outorga dos direitos minerários para exploração de urânio compete à CNEN, nos termos, dentre outras, da Resolução CNEN 03/65, o que atrai sua responsabilidade pela fiscalização da segurança da Barragem de Rejeitos da UDC;

CONSIDERANDO que no âmbito regulamentar respectivo, a Resolução CNEN 07/80 objetiva "estabelecer as informações e requisitos mínimos exigidos pela CNEN para a emissão do Certificado de Aprovação do Relatório de Análise de Segurança relativo a um sistema de barragem de rejeitos contendo radionuclídeos, tendo em vista assegurar níveis de contribuição de radioatividade ao meio ambiente tão baixos quanto razoavelmente exequível";

CONSIDERANDO que referido ato normativo possui quase 40 anos de existência, encontrando-se tecnicamente desatualizado quanto às melhores práticas atuais acerca de segurança de barragens de rejeitos;

CONSIDERANDO que no âmbito da Agência Nacional de Mineração - ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM) a segurança de barragens é tratada pela Portaria do DNPM nº 70.389/2017, norma esta que vem sendo constantemente atualizada, inclusive a partir de eventos concretos ocorridos nos últimos anos, razão pela qual aquela normativa deve servir como parâmetro mínimo de regulamentação no tema específico;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

CONSIDERANDO que sequer o disposto na Resolução CNEN 07/80 tem sido observado pela Comissão, no que se refere à Barragem de Rejeitos da UDC;

CONSIDERANDO a urgência em assegurar a segurança da barragem de rejeitos da UDC e a falta de norma adequada para esses fins, por parte da CNEN, é adequado que o presente TAC observe o disposto na Portaria 70.389/2017 do DNPM, sem prejuízo de posterior aprimoramento pela INB, nos termos das eventuais especificidades previstas na atualização da regulamentação pela CNEN;

CONSIDERANDO que a CNEN não possui a estrutura mínima necessária ao desempenho de suas responsabilidades, relativamente à fiscalização das condições de segurança de barragens, já que sequer possui, em seus quadros técnicos, profissional com habilitação específica;

CONSIDERANDO que, conforme Recomendação nº 02/2019, o MPF recomendou à INB e à CNEN que adotassem todas as providências necessárias à completa implementação do PAEBM, relativo à barragem de rejeitos da UDC, até 30 de março de 2019, bem como, no prazo de 5 dias corridos, dessem ampla divulgação à sociedade civil, especialmente às comunidades com potencial de serem diretamente afetadas por eventual incidente no empreendimento, sobre os riscos a que estão expostas, tanto em relação ao "evento não usual" ocorrido no dia 25/09/2018, quanto no tocante aos riscos relativos à estrutura da barragem de rejeitos da UDC, tendo a INB cumprido os prazos estabelecidos, apresentando a documentação aludida;

CONSIDERANDO que em 29/03/2019 a INB apresentou ao MPF documentação alusiva ao pretense cumprimento da Recomendação nº 02/2019, mas que, ao analisar tal documentação, o *parquet* federal concluiu que diversas ações não foram implementadas, implicando no cumprimento parcial e insatisfatório do que recomendado;

CONSIDERANDO que a insuficiência de regulamentação por parte da CNEN no que se refere à fiscalização da segurança de barragens de rejeitos radioativos foi apontada pela própria INB ao apresentar seu PAEBM, indicando que elaborou o documento com supedâneo na regulamentação da Agência Nacional de Mineração (ANM – ex-DNPM), qual seja, a Portaria 70.389, de 17 de maio de 2017;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

CONSIDERANDO que na data de 04/04/2019 os procuradores da República subscritores realizaram vistoria *in loco* na UDC, com a finalidade precípua de averiguar a situação atual do estabelecimento e da barragem de rejeitos ali localizada;

CONSIDERANDO que a vistoria contou com a participação de perito do MPF (especialidade Geologia), de representantes da INB e da CNEN, oportunidade na qual, após terem sido discutidas diversas questões relacionadas à implementação do PAEBM, os presentes sinalizaram positivamente à possibilidade de celebração do presente acordo, com a finalidade de garantir uma solução extrajudicial célere e eficiente para a questão objeto do procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO que a barragem de rejeitos da UDC possui Dano Potencial Associado classificado como Alto, segundo critérios dispostos na Portaria DNPM/ANM nº 70.389/2017;

CONSIDERANDO que nos termos do relatório de inspeção robótica de rede de drenagem apresentado pela INB, em diversos pontos da tubulação do sistema extravasor foram identificadas "fortes infiltrações" que permitiram se constatar a existência de "água jorrando", inclusive com o "rompimento na junção do tubo e caixa do vertedouro VI", o que levou à afirmação de que "o tamanho do furo na parede já compromete a estrutura física";

CONSIDERANDO que o mesmo relatório conclui "de forma geral que a tubulação [do sistema extravasor] não apresenta grandes rupturas a ponto de uma interdição imediata, porém se observou muita umidade no fundo devido a água que corre permanentemente e em várias junções dos tubos onde se encontram rupturas que comprometem o estado físico e estrutural da tubulação";

CONSIDERANDO que as obras de substituição do sistema extravasor e de tamponamento deste, embora relevantes para a manutenção da estabilidade da barragem, não a asseguram de forma absoluta, na medida em que não se tem conhecimento da quantidade de material carreado, e por consequência é conhecido o grau de comprometimento da estrutura em virtude de processos de erosão interna (*pipping*);

CONSIDERANDO que os instrumentos de monitoramento da barragem de rejeitos não estão funcionando de maneira adequada, impedindo eficiente controle acerca



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

da higidez da estrutura:

CONSIDERANDO que este Termo de Ajustamento de Conduta converge aos interesses das partes envolvidas em sua celebração, que concordam com as medidas e o formato entabulado;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para conferir-lhe eficácia de título executivo, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), sempre observados os procedimentos e as formas estabelecidos nas cláusulas constantes deste Acordo:

CAPÍTULO PRIMEIRO: CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 01: O presente TAC tem por objeto a imposição de medidas emergenciais a serem executadas pela INB para proporcionar a efetiva implementação do Plano de Segurança de Barragem (PSB) e do Plano de Ação Emergencial de Barragem de Mineração (PAEBM), relativamente à Barragem de Rejeitos da UDC.

CLÁUSULA 02: Todos os valores dispendidos pelas INB para o cumprimento das obrigações objeto deste TAC ou adotadas por liberalidade das mesmas, não poderão ser computados, deduzidos ou compensados dos valores a serem fixados para a integral reparação ou compensação dos danos ambientais e/ou sociais eventualmente apurados, não possuindo, para todos os efeitos, natureza indenizatória.

CLÁUSULA 03: Todas as obrigações inseridas no presente TAC serão consideradas de relevante interesse público e de caráter emergencial, para todos os fins de direito, devendo a COMPROMISSÁRIA fornecer aos órgãos públicos interessados todos os documentos e informações necessários ao regular cumprimento da finalidade a que se destinam, não podendo opor, sob qualquer hipótese ou pretexto, alegação de sigilo.

Parágrafo único: O caráter emergencial das obrigações referidas no caput não dispensa a COMPROMISSÁRIA do cumprimento da legislação nacional, especialmente no que se refere à obtenção de licenças, autorizações, outorgas e outras, tampouco dispensa a observância



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

dos trâmites cabíveis, relativamente à realização de contratações e celebrações de contratos.

CLÁUSULA 04: O presente TAC terá prazo de vigência inicial de 02 anos, conforme cronograma em anexo, sendo admitida a prorrogação de sua vigência, caso necessário.

CLÁUSULA 05: A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao MPF relatórios periódicos sobre o andamento das medidas acordadas no presente TAC, observado o prazo estabelecido em cronograma.

CLÁUSULA 06: As obrigações estabelecidas por meio deste TAC não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da COMPROMISSÁRIA, inclusive em relação a eventuais ações judiciais propostas ou que venham a ser propostas pelos signatários;

CAPÍTULO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DA INB

CLÁUSULA 07: A INB deverá providenciar o cadastro da Barragem de Rejeitos da UDC em sistema disponibilizado pela CNEN, em 45 dias após a disponibilização do sistema mencionado.

CLÁUSULA 08 - A INB deverá adotar todas as providências necessárias à completa reestruturação do sistema de monitoramento da Barragem de Rejeitos da UDC, assegurando uma monitoração adequada.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no caput, deverão ser observadas as seguintes ações:

a) 180 dias após assinatura do presente TAC: contratação de consultoria especializada, que indique a instrumentação adequada para o modelo de barragem, em conformidade com os termos do artigo 7º, § 3º da Portaria 70.389 do DNPM;

b) 30 dias após a entrega e aprovação pela INB do projeto indicado no item anterior: apresentação do projeto à CNEN, para análise e manifestação quanto à aprovação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

- c) 180 dias após aprovação da CNEN: contratação de empresa especializada para implementação do projeto executivo de instrumentação da barragem;
- d) execução da obra de implementação da instrumentação, em cronograma a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;
- e) 30 dias após a execução da implementação do projeto executivo de instrumentação da barragem: comprovação de que o sistema de monitoramento se encontra operante em sua totalidade.

CLÁUSULA 09: A INB deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a remoção de todos os cupinzeiros, formigueiros e colmeias existentes nos taludes da estrutura da Barragem de Rejeitos, zelando para que a estrutura permaneça livre destas e outras pragas.

CLÁUSULA 10 – A INB deverá manter os taludes e bermas do barramento da Barragem de Rejeitos livres de vegetação arbustiva e arbórea:

a) 180 dias após assinatura do presente TAC: contratação de empresa especializada, para a execução do serviço de supressão da vegetação arbustiva e arbórea da ombreira esquerda da Barragem de Rejeitos da UDC.

b) execução do serviço de supressão da vegetação arbustiva e arbórea da ombreira esquerda da barragem de rejeitos da UDC, em cronograma a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

CLÁUSULA 11 – A INB deverá iniciar o preenchimento do extrato de inspeção de segurança regular da Barragem de Rejeitos da UDC em sistema disponibilizado pela CNEN. Enquanto o sistema não é disponibilizado, os documentos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico.

CLÁUSULA 12 – A INB deverá incluir os Relatórios Semestrais de Inspeção Regular interno e Externo, sendo o último acompanhado da Declaração de Condição de Estabilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

(DCE), dos últimos dois anos em sistema disponibilizado pela CNEN. Enquanto o sistema não é disponibilizado, os documentos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico.

CLÁUSULA 13: A INB deverá manter inspeções semanais, procedendo ao preenchimento de formulário de inspeção, o qual deverá ser mantido à disposição dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA 14 – A INB deverá aprimorar o mapa de inundação incluído no PAEBM, no prazo de 30 dias, fazendo dele constar a indicação do tempo que a massa de rejeitos levaria para atingir cada uma das propriedades com benfeitorias incluídas dentro da zona de autossalvamento, bem como o tempo que a massa de rejeitos levaria para atingir marcos de distância a serem estabelecidos.

CLÁUSULA 15- A INB deverá, no prazo de 5 dias, apresentar comprovação da entrega física do PAEBM para autoridades e órgãos públicos, com registro do responsável pelo recebimento, o nome da Instituição a qual pertence e a data em que foi entregue.

CLÁUSULA 16: A INB deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a realização de treinamentos internos com seus funcionários e colaboradores, mediante a apresentação dos respectivos registros das atividades (no mínimo, lista de presença e registro fotográfico).

CLÁUSULA 17: A INB deverá proceder à instalação de sistema de alarme nas comunidades inseridas na Zona de Autossalvamento (ZAS), contemplando sirenes e outros mecanismos de alerta adequados e eficientes, tendo como base o item 5.3 do Caderno de Orientações para apoio à Elaboração de Planos de Contingência Municipais para Barragem instituído pela Portaria 187 de 26/10/2016 pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da Integração Nacional.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, deverão ser observados os seguintes prazos e ações:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

- a) 180 dias após assinatura do presente TAC: contratação de consultoria especializada que indique o sistema de alarme adequado para a ZAS;
- b) 30 dias após a entrega e aprovação pela INB do projeto indicado no item anterior: apresentação do projeto à CNEN, para análise e manifestação quanto à aprovação;
- c) 180 dias após aprovação da CNEN: contratação de empresa especializada para implementação do projeto executivo do sistema de alarme;
- d) execução da obra de implementação do sistema de alarme;
- e) 30 dias após implementação do projeto executivo do sistema de alarme: comprovação de que o sistema de alarme se encontra operante em sua totalidade.

CLÁUSULA 18 - A INB deverá, no prazo de 90 dias, a partir da finalização da obrigação constante da cláusula 16, apresentar plano de ação para a realização de simulado de situação de emergência interno, em conjunto com as Prefeituras de Caldas, Defesa Civil do estado de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar, bem como equipe de segurança da barragem, demais empregados do empreendimento e população compreendida na ZAS.

Parágrafo único: O simulado de situação de emergência de que trata o caput deverá ser efetivamente realizado após a apresentação do Plano de Ação, de acordo com o cronograma estabelecido nesse plano conjuntamente com as autoridades públicas mencionadas no caput, em prazo não superior a 45 dias.

CLÁUSULA 19 - A INB deverá estabelecer, em conjunto com a defesa civil, estratégias de alerta, comunicação e orientação à população potencialmente afetada na ZAS, sobre procedimentos a serem adotados nas situações de emergência auxiliando na elaboração e implementação do plano de ações na referida Zona. A INB deverá prestar informações ao MPF semestralmente na forma de relatório, o qual deverá descrever e comprovar o andamento das atividades, de forma detalhada.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, deverá a INB, no prazo máximo de 30 dias, apresentar memória de reunião com as autoridades locais e regionais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

pertinentes, visando ao estabelecimento de cronograma adequado à elaboração do plano externo de emergência ("plano de contingência").

CLÁUSULA 20: A INB deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias**, calendário anual de reuniões periódicas do Coordenador do PAEBM com a equipe de segurança da barragem.

Parágrafo único: Após a data prevista para cada uma das reuniões constantes do calendário apresentado, deverá a INB comprovar a efetiva realização do evento, em no máximo **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA 21: A INB deverá comprovar que apresentou à CNEN, a Declaração de Condição de Estabilidade da estrutura até a data de 30/09/2019, assinada por profissional técnico diverso do responsável pela execução da obra, exigindo-se a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA 22: A INB deverá apresentar ao MPF, no prazo dado para a conclusão da revisão periódica de barragem nos termos da cláusula 23, laudo a ser elaborado por consultor independente, que caracterize a extensão e localização do(s) processo(s) de erosão interna causado(s) pelo carreamento de materiais por meio das infiltrações identificadas no sistema extravasor, indicando quais os procedimentos técnicos adequados ao preenchimento ou correção desses espaços, ou mesmo que ateste a inviabilidade técnica ou tecnológica de se obter tais informações, no prazo de conclusão da revisão periódica de barragem.

CLÁUSULA 23: A INB deverá realizar a revisão periódica da barragem, nos termos previstos nos artigos 13 e 14 da Portaria 70.389/2017 do DNPM.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, deverão ser observados os seguintes prazos e ações:

a) **180 dias após assinatura do presente IAC:** contratação de consultoria especializada realizar a revisão periódica da barragem;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Médicna, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

- b) execução da revisão periódica da barragem, no prazo indicado em projeto;
- c) 30 dias após a elaboração do laudo e sua aprovação pela INB: encaminhamento do laudo da revisão periódica da barragem à CNEN e ao MPF.

CLÁUSULA 24: A INB se compromete, a observar e realizar as adequações ao PSB após a regulamentação da matéria pela CNEN, caso sejam necessárias, devendo o prazo de implementação ser acordado oportunamente junto ao MPF, a partir da celebração de termo aditivo a este acordo.

CLÁUSULA 25: A INB se compromete a informar ao MPF, antes do vencimento dos prazos definidos neste acordo, eventuais impedimentos que fujam do controle da INB para o cumprimento dos mesmos, notadamente em função de contingenciamentos orçamentários e/ou financeiros impostos pelo governo federal que inviabilizem as atividades ordinárias da empresa e /ou remanejamento de recursos para atendimento às obrigações constantes desse acordo, ou ainda decorrentes de casos fortuitos, força maior, impugnação administrativa ou judicial dos procedimentos licitatórios, devidamente comprovados pela INB, devendo apresentar no mesmo ato, pedido de prorrogação dos referidos prazos, com base em nova estimativa.

CLÁUSULA 26: Em razão da obrigatoriedade de obtenção de aprovações, licenças e autorizações, que dependem de órgãos e entidades diversos, a INB se compromete a informar ao MPF, antes do vencimento dos prazos definidos nas Cláusulas, eventuais impedimentos para o atendimento dos mesmos, devendo apresentar, no mesmo ato, pedido de prorrogação dos referidos prazos, com base em nova estimativa.

CAPÍTULO QUARTO: DAS CLÁUSULAS PENAS

CLÁUSULA 27: Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas constantes deste TAC, a INB será intimada pelo MPF para que, em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Clomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

prazo razoável, comprove a retomada do cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento.

CLÁUSULA 28: Decorrido os prazos definidos no âmbito da referida intimação, ou a dilação eventualmente concedida, sem que reste comprovado o cumprimento integral das obrigações indicadas, por sua culpa, a parte inadimplente ficará obrigada ao pagamento de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por item descumprido, cumulado com multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto persistir o descumprimento, a ser destinada a Fundo específico, que será indicado oportunamente pelo MPF;

CLÁUSULA 29: A incidência das penalidades estabelecidas, com eficácia executiva de obrigação de pagar, ocorrerá de forma cumulativa e não elide o cumprimento da obrigação principal, com possibilidade de execução judicial de ambas as obrigações.

CLÁUSULA 30: Fica estabelecido o foro da Subseção Judiciária de Poços de Caldas para dirimir eventuais questões relacionadas ao presente Acordo.

Pouso Alegre, 08 de novembro de 2019.

GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO HOSSRI
Procuradora da República

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

CARLOS FREIRE MOREIRA
Presidente da INB

ROGÉRIO MENDES CARVALHO
Diretor de Recursos Minerais da INB

EDUARDO SALEK TEIXEIRA
Consultor Jurídico da INB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 195, Medicina, Pouso Alegre/MG — Telefone: (35) 3449-6100

TESTEMUNHAS:

CAIO SILVEIRA PASCHOAL
Analista processual do MPU -
matrícula 24987

RICARDO LOPES SALLES
Analista processual do MPU
matrícula 28.822

C:\Users\celianeri\Desktop\TAC FINALIZADO INB 02.odt